PARECER PAR - GACS CLO - 755/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/6853/2015
PROTOCOLO	:	1593013
UNIDADE JURISDICIONADA	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS
JURISDICIONADO/INTERESSADO	:	JOSÉ HENRIQUE TRINDADE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DE 2014
RELATORA	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 21, I, 37, 42, II, IV, VI, VIII E 59, III DA LCE Nº 160/2012 (LO/TCE/MS). PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS, relativa ao exercício financeiro de 2014. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Em análise preambular, a 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou impropriedades e irregularidades na fase inicial de instrução processual**.** Logo, nos termos do art. 80, I, da RNTCE nº 76/2013, o gestor foi intimado para conhecimento e manifestação, momento em que externou defesa escrita, devidamente instruída com documentos, peças nº 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 33.

Em ato contínuo, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, peça nº 35, finalizou que as impropriedades e irregularidades diligenciadas foram sanadas com ressalva, em remate manifestou-se acerca destas Contas Anuais de Governo, nos seguintes termos:

"Diante do exposto somos de opinião que o Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade da Sr. José Henrique Trindade – Prefeito Municipal, ***não oferece condições de receber parecer favorável à aprovação*** *nesta Corte de Contas, pelos motivos, resumidamente, apresentados abaixo:*

1 - Não foi encaminhado o Subanexo XIV - Demonstrativo analítico dos Profissionais do Magistério do Ensino Básico;

2 - Não envio da Relação dos Restos a Pagar da Saúde, Educação e FUNDEB (60% e 40%) inscritos no exercício, discriminando processados e não processados, em ordem sequencial em número de empenho/ano, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários;

3 - Não foi apresentado Relação dos restos a pagar da saúde, educação e FUNDEB (60% e 40%) pagos no exercício, discriminando processados e não processados, em ordem sequencial em número de empenho/ano, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários;

4 - Não foram evidenciados os Balanços Patrimoniais de todos os Fundos Municipais.

5 - Foram realizados Decretos de Suplementações Orçamentárias sem especificar a Fonte para Abertura do Crédito Adicional;

6 - Inconsistências entre os saldos das Receitas de "Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria" e "Contribuições" quando comparados o Sistema de informações Orçamentários e Patrimonial;

7 - O Saldo apurado de Imobilizado, com base nas alterações Patrimoniais ocorridas não coincide com o evidenciado no Balanço Patrimonial;

8 - O Passivo Circulante, do Anexo 14 – Balanço Patrimonial não coincide como registrado no Anexo 17 – Demonstrativo da Divida Flutuante;

9 - O Passivo Não Circulante não coincide com o demonstrado no Anexo 16 – Demonstrativo da Dívida Fundada;

10 - O saldo patrimonial apurado por esta inspetoria não coincide com o evidenciado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial;

11 - O Gasto com Pessoal no Poder Executivo, extrapolou o limite determinado do Parágrafo Único do Artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

12 No Balanço Orçamentário o saldo de despesas empenhadas no quantum de R$ 115.943.612,85 não coincide com o saldo demonstrado no Anexo 2 – Resumo geral da despesa (peça nº 39, pág. 20) no valor de R$116.088.263,37;

13 - A Despesa Orçamentária registrada no Anexo 13 – Balanço Financeiro e Anexo 2 - Resumo geral da despesa (peça nº 39, pág. 20), não está em paridade entre si.

Vale ainda ressaltar que o Balanço Geral foi apresentado de forma incompleta, motivando a realização de intimação para apresentação dos documentos constantes da Instrução Normativa 035/2011, os quais importam em remessa obrigatória, portanto passível da aplicação das sanções previstas na legislação."

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Tempestividade da Apresentação das Contas

A apresentação destas contas anuais de governo operou-se no prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1, Subitem 1.2, Letra A), ou seja, dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo (peça nº 1).

2.2. Critérios Utilizados para o Exame das Contas Anuais do Governo Municipal

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.2.1. Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;

2.2.2. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos;

2.2.3. Avaliação da Responsabilidade Fiscal;

2.2.4. Orçamento;

2.2.5. Execução Orçamentária da Receita e da Despesa;

2.2.6. Demonstrações Contábeis;

2.2.7. Atendimento das Normas Constitucionais e Legislações Específicas;

2.2.8. Achados Mostrados pela Inspetoria de Controle Externo;

2.2.9. Irregularidades;

2.2.10. Avaliação de Legitimidade e Economicidade; e

2.2.11. Documentos Digitalizados de Veracidade Ideológica Presumida.

2.2.1. Manifestação da Inspetoria de Controle Externo

Após o exame da manifestação da Inspetoria de Controle Externo sobre as contas anuais de governo, peça nº 35, esta Auditoria opina no sentido de **ratificar**, em parte, os argumentos ora defendidos, levando em consideração o explanado do **Subitem 2.2.8. Achados Mostrados pela Inspetoria de Controle Externo**.

2.2.2. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas anuais de governo **não** estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1, Subitem 1.2, Letra B.

Na espécie o gestor deixou de encaminhar os seguintes documentos em relação aos itens exigidos pela INTCEMS nº 35/2012:

Item 12. Demonstrativo Analítico dos Profissionais do Magistério do Ensino Básico, conforme Subanexo XIV;

Item 13. Não envio da Relação dos Restos a Pagar da Saúde, Educação e FUNDEB (60% e 40%) inscritos no exercício, discriminando processados e não processados, em ordem sequencial em número de empenho/ano, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas

dotações, valores, datas e beneficiários; e

Subitem 14. Não foi apresentado Relação dos restos a pagar da saúde, educação e FUNDEB (60% e 40%) pagos no exercício, discriminando processados e não processados, em ordem sequencial em número de empenho/ano, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários.

Por fim, não foram ostentados os Balanços Patrimoniais de todos os Fundos Municipais, nos termos do art. 42, IV da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS.

No contexto, portanto, incidem as disposições dos artigos 37, 42, II, e 59, III, todos, da Lei Complementar 160/2012, com as seguintes redações:

> *"Art. 37. As contas que, embora encaminhadas ao Tribunal, não reúnam a documentação exigida pela legislação devem ser consideradas não prestadas".*
> *"Art. 42. Para os efeitos desta Lei Complementar, é considerada infração toda violação de prescrição constitucional, legal ou regulamentar que discipline a prática de atos sujeitos ao controle externo, tais como:*
> *(...)*
> *II - a omissão total ou parcial de prestar contas no prazo estabelecido;*
> *(...);"*
> **IV -** a sonegação de quaisquer dados, informações ou documentos solicitados regularmente pela autoridade do Tribunal ou do Ministério Público de Contas;
> **(...)**
> *"Art. 59. As prestações de contas serão consideradas:*
> *(...)*
> *III - irregulares, quando for comprovada a prática de infração, nos termos do disposto no art. 42".*

Logo, nos termos da legislação *supra*, as contas devem ser consideradas como não prestadas.

No contexto, portanto, incidem as disposições do artigo 42, II e IV, e 59, III, todos da Lei Complementar 160/2012, com as seguintes redações:

> *"Art. 42. Para os efeitos desta Lei Complementar, é considerada infração toda violação de prescrição constitucional, legal ou regulamentar que discipline a prática de atos sujeitos ao controle externo, tais como:*

(...)

II - a omissão total ou parcial de prestar contas no prazo estabelecido;

(...)

IV - a sonegação de quaisquer dados, informações ou documentos solicitados regularmente pela autoridade do Tribunal ou do Ministério Público de Contas";

"Art. 59. As prestações de contas serão consideradas:

(...)

III - irregulares, quando for comprovada a prática de infração, nos termos do disposto no art. 42."

Acresça-se, ainda, que a falta de remessa tempestiva de documentos, dados e informações sujeita o jurisdicionado à multa prevista no art. 46 da LO-TCE/MS, senão vejamos:

"Art. 46. A multa incidente sobre a falta de remessa tempestiva de informações, dados ou documentos ao Tribunal corresponde ao valor de uma UFERMS por dia de atraso, não podendo ultrapassar o valor correspondente ao de trinta UFERMS."

2.2.3. Avaliação da Responsabilidade Fiscal

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), elencaram as exigências expostas no quadro a seguir cujas apurações dos resultados estão anotadas de modo analítico na memória de cálculo do Anexo II do apêndice deste parecer.

DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						
Receita Corrente Líquida R$ 104.878.801,68, conforme memória de cálculo ao Anexo II do apêndice deste parecer.						
Fundamento	**Exigência Legal**	**Limite**		**Percentual**		**Resultado do Exame**
		Autorizado R$	**Realizado R$**	**Máximo %**	**Realizado %**	
LCF nº 101/2000 – LRF (arts. 18 a 22)	**Despesa Líquida com Pessoal**					Regular, conforme memória de cálculo do Anexo II do apêndice deste parecer.
	Poder Executivo	56.634.552,90	42.141.364,92	54,00	40,18	
	Poder Legislativo	6.292.728,10	2.739.371,27	6,00	2,61	
	Total	**62.927.281,00**	**44.880.736,19**	**60,00**	**42,79**	

DEMAIS EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF		
Fundamento	**Exigência Legal**	**Resultado do Exame**
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 1º, § 1º)	Cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas.	Irregular, conforme cálculo do Anexo II do apêndice deste parecer.
CF/1988 (art. 164 § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 43)	Depósitos de disponibilidades financeiras de caixa em instituições oficiais.	Regular. Peça nº 15.
CF/1988 (art. 37, *caput*) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 48, caput)	Transparência e publicidade.	Regular. Peça nº 3.
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 50, III)	As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente.	Regular, conforme os autos.

2.2.4. Orçamento

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária anual deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Municipal nº 2.318/2013 - LOA previu para o Município receita e fixou a despesa no montante de R$ 105.346.879,56, conforme análise ANA-6ICE- 20865/2015, peça nº 35.

Quanto aos créditos adicionais[1], no exercício, foram abertos créditos suplementares, o que alterou a despesa autorizada inicial de R$ 105.346.879,56 para atualizada de R$ 139.527.409,72, conforme demonstrado no Anexo I do apêndice deste parecer, que demonstra irregularidade no seu registro.

Portanto, não atendidas às determinações expostas nos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, ambos, da Lei Federal nº 4.320/64.

[1] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

2.2.5. Execução Orçamentária da Receita e da Despesa

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado), peça nº 20, fls. 1001/1006, o qual evidencia receita orçada de R$ 105.346.879,56 e arrecadada na ordem de R$ 111.177.996,07.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Consolidado), peça nº 26, fls. 1889/1987, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 139.527.409,72 e empenhada na ordem de R$ 116.088.263,37.

Sublinha-se que a despesa empenhada registrada no predito anexo de R$ 116.088.263,37, é desigual em R$ 144.650,52 em relação à consignada no Anexo 12 – Balanço Orçamentário Consolidado, peça nº 33, fls. 2283/2285, que registra R$ 115.943.612,85.

Assim, diante das divergências de valores, apurou-se registro de forma irregular, caracterizando-se infração prevista no art. 42, VIII, da LCE nº 160/2012 - LOTCEMS.

Por sua vez, em consulta à página www.fns.saude.gov.br (Ministério da Saúde) e à página www.saude.ms.gov.br (Secretaria de Estado de Saúde de MS) extrai-se que foram transferidos recursos financeiros para o FUNDO DE SAÚDE, respectivamente, na ordem de R$ 21.082.409,78 e R$ 6.325.956,21, os quais **não**

correspondem aos valores detalhados no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado), peça n° 20, fls. 1001/1006, respectivamente, de R$ 22.077.394,88 e R$ 4.280.444,12.

Como se vê, em relação aos valores transferidos pela União, houve diferença de R$ 994.985,10 (a maior) e, ao Estado, de R$ 2.045.512,09 (a menor).

Assim, diante da divergência de valores a menor, apurou-se registro de forma irregular, caracterizando-se a infração prevista no art. 42, VIII, da LCE nº 160/2012 (LOTCEMS).

Malgrado, depois de incluída a diferença a menor de R$ 2.045.512,09 na base de cálculo dos gastos com as ações e serviços públicos, nos termos do Anexo III do apêndice deste parecer, tal evento não compromete a aplicação do limite mínimo constitucional de 15%, ou seja, R$ 8.391.352,81, porquanto que foram aplicados recursos na ordem de 17,07%, ou melhor, R$ 9.550.163,85.

2.2.6. Demonstrações Contábeis

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei 4.320/1964.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima mencionados, por elaborar:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário Consolidado), peça nº 33, fls. 2283/2285;
b) Anexo 13 (Balanço Financeiro Consolidado), peça nº 33, fls. 2288;
c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial Consolidado), peça nº 33, fls. 2275/2276;
d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidado),

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nos quadros a seguir:

ORÇAMENTÁRIO	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receita Arrecadada.	111.177.996,07
2. Despesa Empenhada.	(115.943.612,85)
3. Deficit Orçamentário = (1 - 2)	**(4.765.616,78)**

Fonte: Anexo 12 (Balanço Orçamentário Consolidado), peça nº 33, fls. 2283/2285.

BALANÇO FINANCEIRO	Quadro 2
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receita Orçamentária	**111.177.996,07**
1.1. Ordinária	62.063.054,21
1.2. Vinculada	49.114.941,86
2. (-) Deduções da Receita Orçamentária	0,00
3. Transferências Financeiras Recebidas	**17.054.843,06**
4. Interferências Financeiras	**0,00**
5. Recebimentos Extraorçamentários	**269.120.520,43**
6. Saldo em Espécie do Exercício Anterior	**24.987.372,56**
7. Total = (1 + 3 + 4 + 5)	**422.340.732,12**
8. Despesa Orçamentária	**115.943.612,85**
8.1. Ordinária	70.712.500,43
8.2. Vinculada	45.231.112,42
9. Transferências Financeiras Concedidas	**15.823.117,59**
10. Interferências Financeiras	**238.950,99**
11. Pagamentos Extraorçamentários	**260.223.583,64**
12. Total = (7 + 8 + 9 + 10)	**392.229.265,07**
13. Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte = (7– 8 – 9 – 10 – 11)	**30.111.467,05**

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro Consolidado), peça nº 33, fls. 2288.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	Quadro 3
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Variações Patrimoniais Aumentativas.	132.493.255,86
2. Variações Patrimoniais Diminutivas.	(302.490.084,15)
3. Resultado Patrimonial do Período. (1-2)	**(169.996.828,29)**

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidado), peça nº 33, fls. 2286/2287.

APURAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Quadro 4
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Resultados de Exercícios Anteriores	(726.157,64)
2. Resultado do Exercício	**(169.996.828,29)**
3. Ajustes de Exercícios Anteriores	(1.038.808,80)
4. Total do Patrimônio Líquido Apurado	**(171.761.794,73)**
5. Total do Patrimônio Líquido Registrado	**(100.018.887,70)**
6. Diferença Apurada = (4 - 5)	**(71.742.907,03)**
7. Resultado do Exame	**Irregular**

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial Consolidado do Exercício Anterior, peça nº 21, fls. 1157, Anexo 14 – Balanço Patrimonial Consolidado do Exercício, peça nº 33, fls. 2275/2276, e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidado, peça nº 33, fls. 2286/2287.

2.2.7. Atendimento às Normas Constitucionais e Legislações Específicas

A análise da presente conta municipal deve passar pelo exame do atendimento aos limites expostos na Constituição Federal de 1988 e das Leis nº 11.494/2007 (regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB) e nº 141/2012 (regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em educação e ações e serviços públicos de saúde).

Nestes termos, os percentuais mínimos exigidos pela norma constitucional e infraconstitucional são os consignados no Anexo III do apêndice deste parecer, reproduzidos no quadro a seguir:

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS						
Fundamento	**Exigência Constitucional e Legal**	**Receita Base para Cálculo R$**	**Limite Autorizado R$**	**Montante Realizado R$**	**%**	
					Máximo	**Aplicado**
CF/1988 (art. 29-A, § 2º, I)	Repasse de Duodécimo para a Câmara Municipal.	54.017.468,17	3.781.222,77	3.858.201,97	7,00	7,14
Fundamento	**Exigência Constitucional e Legal**	**Receita Base para Cálculo R$**	**Aplicação Mínima R$**	**Despesa Realizada R$**	**%**	
					Mínimo	**Aplicado**
CF/1988 (art. 198, § 2º) LFC nº 141 (art.7º)	Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS.	55.942.352,11	8.391.352,81	9.550.163,85	15,00	17,07
CF/1988 (art. 212, *caput*)	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE.	55.942.352,11	13.985.588,02	20.915.620,76	25,00	37,38

ADCT da CF de 1988 (art. 60, XII) e LF nº 11.494/2007 (art. 22)	Pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.	16.219.109,23	9.731.465,54	11.717.357,91	60,00	72,24
LF nº 11.494/2007 (art. 21, § 2º)	Até 5% dos recursos recebidos à conta do FUNDEB, inclusive relativos à complementação da União, sujeito abertura de crédito adicional no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante.	16.219.109,23	810.955,46	20.703,71	5,00	0,12

2.2.8. Achados Mostrados pela Inspetoria de Controle Externo

ACHADO 1. Não foi encaminhado o Subanexo XIV - Demonstrativo analítico dos Profissionais do Magistério do Ensino Básico.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Ratifica o predito achado, pelo motivo exposto na alínea "a" do **Subitem 2.2.9. Irregularidades.**

ACHADO 2. Não envio da Relação dos Restos a Pagar da Saúde, Educação e FUNDEB (60% e 40%) inscritos no exercício, discriminando processados e não processados, em ordem sequencial em número de empenho/ano, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Solidariza com o predito achado, pelo motivo exposto na alínea "a" do **Subitem 2.2.9. Irregularidades.**

ACHADO 3. Não foi apresentado Relação dos restos a pagar da saúde, educação e FUNDEB (60% e 40%) pagos no exercício, discriminando processados e não processados, em ordem sequencial em número de empe-

nho/ano, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Adota o predito achado, pelo motivo exposto na alínea “a” do **Subitem 2.2.9. Irregularidades.**

ACHADO 4. Não foram evidenciados os Balanços Patrimoniais de todos os Fundos Municipais.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Considera o predito achado, pelo motivo exposto na alínea “a” do **Subitem 2.2.9. Irregularidades.**

ACHADO 5. Foram realizados Decretos de Suplementações Orçamentárias sem especificar a Fonte para Abertura do Crédito Adicional.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Acolhe o predito achado por lhe assistir fundamento, conforme visto nos Decretos de Abertura de Créditos Adicionais, peça nº 14, e demais, peça nº 24, fls. 1641/1769.

ACHADO 6. Inconsistências entre os saldos das Receitas de “Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria” e “Contribuições” quando comparados o Sistema de informações Orçamentários e Patrimonial.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Legitima o predito achado, porquanto da desigualdade de registros das rubricas das receitas pautadas no achado, pois quando comparadas dentre o Anexo 10 – Comparativo da Receia Orçada com a Arrecadada Consolidado, peça nº 20, fls.

1001/1006, e o Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidado, peça nº 33, fls. 2286/2287, as mesmas apresentam divergências no seu contexto, na forma materializada no quadro abaixo:

Demonstrativo das Receitas Realizadas dentre os Anexos 10 e 15			
Especificação	**Anexo 10 R$**	**Anexo 15 R$**	**Diferença R$**
Impostos	6.771.745,27	7.196.979,61	425.234,34
Taxas	849.974,05	361.326,01	488.648,04
Contribuição de Melhoria	0,00	2.140.874,46	2.140.874,46
Contribuições	6.309.857,20	5.651.871,41	657.985,79
Total	**13.931.576,52**	**15.351.051,49**	

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receia Orçada com a Arrecadada Consolidado, peça nº 20, fls. 1001/1006, e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidado, peça nº 33, fls. 2286/2287
1.419.474,47

Em visto do exposto, tais receitas não poderiam apresentar quaisquer desigualdades, uma vez que constituem variações patrimoniais aumentativas, nos termos do art. 104 da Lei Federal nº 4.320/1964, por conseguinte, neste caso, há infração tipificada no art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS.

ACHADO 7. O Saldo apurado de Imobilizado, com base nas alterações Patrimoniais ocorridas não coincide com o evidenciado no Balanço Patrimonial.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Apoia o predito achado, tendo em vista a infringência do art. 105 da Lei Federal nº 4.320/1964, e infração tipificada no art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 - LOTCEMS, porquanto do demonstrado no quadro abaixo:

Demonstração do Imobilizado	
Especificação	R$
1. Saldo do Exercício Anterior	34.392.206,45
2. Incorporação	5.670.535,57
3. Saldo Apurado	**40.062.742,02**
4. Saldo Registrado	**40.252.690,07**
5. Diferença = (3 - 4)	**189.948,05**

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial Consolidado do Exercício Anterior, peça nº 7, Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidado, peça nº 33, fls. 2286/2287, e Anexo 14 – Balanço Patrimonial Consolidado do Exercício, peça nº 33, fls. 2275/2275.

ACHADO 8. O Passivo Circulante, do Anexo 14 – Balanço Patrimonial não coincide como registrado no Anexo 17 – Demonstrativo da Divida Flutuante.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Data vênia não comunga com o predito achado, tendo em vista que o saldo do Passivo Circulante de R$ 10.918.798,71, consignado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial Consolidado, peça nº 33, fls. 2275, com as novas normas brasileiras de contabilidade vigente, obrigatoriamente, não há obrigatoriedade de igualdade com os registros de R$ 17.950.867,53 do Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante, peça nº 33, fls. 2392/2395, levando em conta que no registro do seu contexto nem todas as obrigações estão sujeita ao art. 92 da Lei Federal nº 4.320/1964, por exemplo, Obrigações Fiscais a Curto Prazo, Obrigações de Repartição a Outros Entes, Provisões a Curto Prazo e Demais Obrigações a Curto Prazo.

ACHADO 9. O Passivo Não Circulante não coincide com o demonstrado no Anexo 16 – Demonstrativo da Dívida Fundada.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Data vênia não aprova o predito achado, visto que o saldo do Passivo não Circulante de R$ 197.137.708,87, lavrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial Consolidado, peça nº 33, fls. 2275, obrigatoriamente, com as novas normas brasileiras de contabilidade vigente, não há obrigatoriedade de igualdade com os registros de R$ 6.513.404,93 do Anexo 16 – Demonstração da Dívida Fundada Interna, peça nº 33, fls. 2392, levando em conta que no registro do seu contexto nem todas as obrigações estão sujeita ao art. 98 da Lei Federal nº 4.320/1964, por exemplo, Provisão e Outras Dívidas.

10 - O saldo patrimonial apurado por esta inspetoria não coincide com o evidenciado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Comunga com o predito achado, em virtude do exposto na apuração do saldo do patrimônio líquido nos termos do **Subitem 2.2.6. Demonstrações Contábeis**, e ratificado na alínea "f" do **Subitem 2.2.9. Irregularidades**.

ACHADO 11. O Gasto com Pessoal no Poder Executivo, extrapolou o limite determinado do Parágrafo Único do Artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Data vênia não comunga com o predito achado, por conta que o limite máximo do total da despesa com pessoal do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 22, III, "b" é de 54%, e segundo o cálculo da 6ª Inspetoria de Controle Externo, peça nº 35, fls. 2412, este foi da ordem de R$ 52,03%, portanto, neste caso, nada há de irregular.

ACHADO 12. No Balanço Orçamentário o saldo de despesas empenhadas no quantum de R$ 115.943.612,85 não coincide com o saldo demonstrado no Anexo 2 – Resumo geral da despesa (peça nº 39, pág. 20) no valor de R$ 116.088.263,37.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Confirma o predito achado, na medida em que o mesmo é procedente, conforme apontado no **Subitem 2.2.5. Execução Orçamentária da Receita e Despesa** e na alínea "d" do **Subitem 2.2.9. Irregularidades**.

ACHADO 13. A Despesa Orçamentária registrada no Anexo 13 – Balanço Financeiro e Anexo 2 - Resumo geral da despesa (peça nº 39, pág. 20), não está em paridade entre si.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Certifica o predito achado, na medida em que o mesmo é procedente, conforme apontado no **Subitem 2.2.5. Execução Orçamentária da Receita e Despesa** e na alínea "d" do **Subitem 2.2.9. Irregularidades**.

2.2.9. Irregularidades

Uniformes com exame dos autos ficaram certificadas existências das impropriedades e irregularidades seguintes:

a. Não cumprimento do Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1, Subitem 1.2, Letra B do Manual de Remessa de Informações, aprovado pela IN/TCE/MS nº 35/2011, visto que as contas anuais de governo **não** estão instruídas com todos os documentos regulares exigidos, segundo o explanado no **Subitem 2.2.2. Remessa obrigatória de dados e documentos**, o que incidem as disposições dos artigos 37, 42, II, IV e 59, III, todos, da Lei Complementar 160/2012 - LOTCEMS;

b. Transgressão do art. 1º, § 1º da LCF nº 101/2000 – LRF, por causa do descumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, ao gastar mais do que a receita arrecadada R$ 111.177.996,07, segundo o explanado no cálculo efetuado no Anexo II do apêndice deste parecer, o caracteriza infração tipificada no art. 42, VI da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS, conforme explicado no **Subitem 2.2.6. Demonstrações Contábeis**;

c. Afronta aos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III da Lei Federal nº 4.320/64, devidos aos registros irregulares dos créditos adicionais abertos no exercício, conforme demonstrado no Anexo I do apêndice deste parecer, o caracteriza infração tipificada no art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS;

d. Infração prevista no art. 42, VIII, da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS, dada a escrituração irregular da despesa empenhada registrada no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Consolidado, peça nº 26, fls. 1889/1987, e à consignada no Anexo 12 – Balanço Orçamentário Consolidado, peça nº 33, fls. 2283/2285, em conformidade com o explicitado no Subitem **2.2.5. Execução Orçamentária da Receita e da Despesa**;

e. Desconsideração do at. 29-A, § 2º, I da CF/1988, em função de repasse maior para a Câmara Municipal, de acordo com o cálculo contido no Anexo III do apêndice deste parecer, o caracteriza infração tipificada no art. 42, VI da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS; e

f. Desacato do art. 105 da Lei federal nº 4.320/1964, devido a apuração irregular do saldo do patrimônio líquido, o que caracteriza infração tipificada no art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS, segundo o demonstrado no quadro do **Subitem 2.2.6. Demonstrações Contábeis**.

2.2.10. Avaliação de Legitimidade e Economicidade

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.2.11. Documentos Digitalizados de Veracidade Ideológica Presumida

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Em deferência ao fundamento do art. 21, I da LCE nº 160/2012 (LO/TCE/MS), esta Auditoria perquiriu as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, inerente ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Prefeito Municipal Senhor JOSÉ HENRIQUE TRINDADE, momento que assim, opina:

Pela emissão de **parecer prévio contrário a aprovação**, com fundamento nos artigos 37, 42, II, IV, VI, VIII e 59, III da LCE nº 160/2012 - LOTCEMS, dados aos ratificados eventos contidos no **Subitem 2.2.8. Achados Mostrados pela Inspetoria de Controle Externo**, igualmente das irregularidades expostas nas alíneas “a”; “b”; “c”; “d” “e” “f” do **Subitem 2.2.9. Irregularidades**.

É o parecer.

Ao Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 2 de março de 2017.

CELIO LIMA DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

magl

APÊNDICES
ANEXO I

CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS, SEGUNDO AS FONTES DE RECURSOS (ART. 43, § 1º, INCISOS I, II, III E IV DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964)						
Especificação	**Despesa Autorizada Inicial (a) R$**	**Inciso I (b) R$**	**Inciso II (c) R$**	**Inciso III (d) R$**	**Inciso IV (e) R$**	**Despesa Autorizada Atualizada = (a + b + c + e) R$**
Despesa Apurada	105.346.879,56	27.311.715,43	0,00	40.291.679,53		132.658.594,99
Despesa Registrada						**139.527.409,72**
Diferença Apurada						**6.868.814,73**
Resultado do Exame						**Irregular**

Fonte: Demonstrativo de Créditos Adicionais, peça nº 33, fls. 2282, e Anexo 12 – Balanço Orçamentário Consolidado, peça nº 33, fls. 2283/2285.

ANEXO II
OBRIGAÇÕES FISCAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO META DE RESULTADO ENTRE RECEITA E DESPESA		
FFundamento	**ESPECIFICAÇÃO**	**R$**
LCF Nº 101/2000 – LRF (art. 1º, § 1º)	1. Receita Arrecadada.	111.177.996,07
	2. Despesa Empenhada.	(115.943.612,85)
	3. Deficit → R$ = (1 - 2) → % = (2 / 1)	**(4.765.616,78)**

Fonte: Anexo 12 – Balanço Orçamentário Consolidado, peça nº 33, fls. 2283/2285.

MEMÓRIA DE CÁLCULO RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL, SEGUNDO NORMAS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN		
Fundamento	**ESPECIFICAÇÃO**	**R$**
LCF Nº 101/2000 – LRF (art. 2º, IV, "C")	1. Receita Corrente	116.644.108,76
	2. (-) Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	(2.189.091,34)
	3. (-) Compensação Financeira junto aos Regimes de Previdência	0,00
	4. (-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(9.576.215,74)
	5. Receita Corrente Líquida = (1 - 2 - 3 - 4)	**104.878.801,68**

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, peça nº. 20, fls. 1001/1006.

MEMÓRIA DE CÁLCULO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO					
Receita Corrente Líquida Base de Cálculo R$ 104.878.801,68.					
Fundamento	**Especificação**	**Poder Executivo R$**	**Poder Legislativo R$**	**%**	
CF nº 101/2000 – LRF (arts. 18 22)	**Despesa Autorizada**	**56.634.552,90**	**6.292.728,10**	**54,00**	**6,00**
	Despesa Bruta com Pessoal (I)	**50.495.112,44**	**2.739.371,27**		
	Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	**8.353.747,52**	**0,00**		
	• Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00		
	• Decorrentes de Decisão Judicial	4.034.770,70	0,00		
	• Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00		
	• Inativos, considerando, também, pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados.	4.318.976,82	0,00		
	Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I-II)	**42.141.364,92**	**2.739.371,27**	**40,18**	**2,61**
	Resultado do Exame.	**Regular**			

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, peça nº 20, fls. 1001/1006, Anexo 2 – Natureza da Despesa Consolidado, peça n° 900/903 e 905/915, e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidado, peça nº 33, fls. 22/86/2287.

ANEXO III
OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

MEMÓRIA DE CÁCULO REPASSE DE DUODÉCIMO PARA A CÂMARA MUNICIPAL			
Fundamento	**Especificação**	**R$**	**%**
CF/1988 (art. 29-A, § 2º, I)	**1. Receita Base Constitucional. Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) Consolidado do Exercício Anterior. → R$ e % = 100,00.**	**54.017.468,17**	
	1.1. Receita Tributária	6.559.632,59	
	1.2. Cota-parte do FPM	22.149.298,78	
	1.3. Cota-parte do ITR	3.349.221,99	
	1.4. Cota-parte do ICMS-Desoneração LC 87/96	75.693,95	
	1.5. IPI Exportação	162.411,04	
	1.6. Cota-parte do ICMS	19.772.967,08	
	1.7. Cota-parte do IPVA	1.270.677,58	
	1.8. Cota-parte do CIDE	170.160,17	
	1.9. Dívida Ativa Tributária	444.837,01	
	1.10. Multa e Juros de Mora dos Tributos	62.567,98	
	1.11. Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	0,00	
	2. % Constitucional Máximo Autorizado. → R$ e % = 1 x 7,00.	**3.781.222,77**	**7,00**
	3. Duodécimo Repassado. Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro) Consolidado. → R$ = 100% → % = (3 / 1).	**3.858.201,97**	**7,14**
	4. Resultado do Exame → Regular 3 < 2 → Irregular 3 > 2.	**Irregular**	

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Exercício Anterior, peça nº 21, fls. 1152/1155, e Processo TC/6232/2015 – Prestação de Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de 2014.

NB. A desigualdade de percentual dentre a Auditoria de 7,17% e a 6ª Inspetoria de Controle Externo de 6,82%, ocorreu devida a Inspetoria considerar no seu cálculo o valor da COSIP no montante de R$ 1.691.557,34.

MEMÓRIA DE CÁLCULO APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONSTITUCIONAL E LEGAL EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS)			
RECEITA BASE PARA FINS DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 15%			
Fundamento	**Fonte: Anexo 10 Consolidado da PM**	**R$**	**%**
CF/1988 (artigos 156,158 e 159, I, b e § 3º)	**1 - Receitas de Impostos Municipais.**	**5.921.771,22**	
	1.1 - IPTU	918.171,82	
	1.2 - IRRF	857.560,82	
	1.3 - ITBI	931.428,71	
	1.4 - ISSQN	3.214.609,87	
	1.5 - (-) Receitas de Impostos Restituídos	0,00	
	2 - Acessórios de Impostos Municipais e Dívida Ativa.	**547.854,18**	
	2.1 - Multas, Juros de Mora sobre Impostos Municipais	40.879,40	
	2.2 - Correção Monetária sobre Impostos Municipais	0,00	
	2.3 - Multas e Juros de Mora sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais	0,00	
	2.4 - Correção Monetária sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais	0,00	

	2.5 - Dívida Ativa Tributária sobre Impostos Municipais	506.974,78	
	3 - Receitas de Impostos Transferidos da União.	**29.955.854,75**	
	3.1 - Cota-Parte do FPM	23.876.126,49	
	3.2 - Cota-Parte do ITR	6.014.555,42	
	3.3 - ICMS Desoneração - L.C Nº 87/1996	65.172,84	
	3.4 - Cota-Parte IOF – Ouro	0,00	
	4 - Receitas de Impostos Transferidos do Estado.	**19.516.871,96**	
	4.1 - Cota-Parte do ICMS	17.642.143,38	
	4.2 - Cota Parte do IPVA	1.683.822,90	
	4.3 - Cota-Parte do IPI Exportação	190.905,68	
	5 - Receita Arrecadada Base de Cálculo do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (1+2+3+4).	**55.942.352,11**	**100,00**
CF/1988 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, *caput*)	**Despesa Empenhada por Subfunção em Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Todas as Fontes**	**R$**	**%**
	6 - Atenção Básica. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	22.112.277,07	
	7 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	8 - Suporte Profilático e Terapêutico. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	9 - Vigilância Sanitária. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	181.054,21	
	10 - Vigilância Epidemiológica. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	11 - Alimentação e Nutrição. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	12 - Outras Subfunções. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	17.951.668,92	
	13 - Total da Despesa Empenhada por Subfunção em Saúde com Recursos de Todas as Fontes. → R$ = (6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12).	**40.245.000,20**	
	14 - (-) Alimentação e Nutrição. → Fonte: = Item 11.	0,00	
	15 - (-) Despesa com Saúde não Computada, conforme disposto no art. 4º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	16 - (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas dos Recursos de Todas as Fontes sem Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial).	0,00	
	17 - Total da Despesa Realizada em Saúde por Subfunção com Recursos das Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (13 - 14 - 15 - 16) → % = (17 / 5).	**40.245.000,20**	**100,00**
	18 - 15% das Fontes de Recursos da Base Constitucional a Aplicar em Saúde. → R$ = (5 x 15%) → % = 15%.	**8.391.352,81**	**15,00**
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 8º, parágrafo único)	**Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%, Inclusive Cancelamento de Restos a Pagar, no Exercício, e Transferências Intergovernamentais da União e do Estado não contabilizadas no Fundo.**	**R$**	**%**
	19 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências da União para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	22.077.394,88	
	20 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	4.280.444,12	
	21 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências Voluntárias de Convênios. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	1.228.725,77	

	22 - Despesas Custeadas com Receita de Operações de Crédito Vinculadas à Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	23 - Despesas Custeadas com Receita de Aplicação Financeira de Recursos da Saúde, conforme Fundo de Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	919.306,89	
	24 - Despesas Custeadas com 25% dos Recursos das Parcelas da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, conforme § 3º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	25 - Despesa Custeada com Recursos de Outras Receitas para Financiamento da Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	135.440,25	
	26 - Cancelamento de Restos a Pagar, no exercício, para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no Exercício Anterior, contabilizado na forma do art. 2º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo 12 e 15 (Balanço Orçamentário e Demonstração das Variações Patrimoniais).	8.012,35	
	27 - Despesas Custeadas com Recurso de Transferência da União para o Sistema Único de Saúde – SUS – não contabilizadas, segundo Anexo 2 do apêndice desse parecer. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	28 - Despesas Custeadas com Recurso de Transferência do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS – não contabilizadas, segundo Anexo 2 do apêndice desse parecer. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	2.045.512,09	
	29 - Se Houver Despesa Custeada com a Parcela do Percentual Constitucional Mínimo de 15% que não foi Aplicado em Ações e Serviços de Saúde no Exercício Anterior, *Caput* do Art. 25 da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	
	30 - Total da Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computada (incluindo-se transferências não contabilizadas) para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (19 + 20 + 21 + 22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28+ 29) → % = 100%.	**30.694.836,35**	
CF/1988 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, *caput*)	**Resultado, no Exercício, da Aplicação dos Recursos Constitucionais do Limite Mínimo de 15% a Aplicar e Aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde, Acrescido do Valor Nominal da Parcela não Aplicada no Exercício Anterior**	**R$**	**%**
	31 - Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15% em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = Item 18 → % = 15%.	8.391.352,81	15,00
	32 - Despesa Realizada com as Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = (17 - 30) → % = (32 / 5).	**9.550.163,85**	**17,07**
	33 - Eventual Diferença da Parcela das Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15% não Aplicado, no exercício, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → Fonte: Caput do Art. 25 da LCF nº 141, de 09.09.2013. → R$ = (31- 32) → % = (33 / 5).	0,00	
	34 - Resultado do Exame da Aplicação em Saúde, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → Regular 32 > 31 → Irregular 32 < 31.	**Regular**	

Fonte: Anexo 7 – Programa de Trabalho de Governo Consolidado, peça nº 20, fls. 985/992, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, peça nº 20, fls. 1001/1006, e Prestação de Contas Anuais do Fundo de Saúde (Processo TC/ 6829/2015).

MEMÓRIA DE CÁLCULO APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 25%, NO EXERCÍCIO, EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE			
FONTES DE RECURSOS DE FINANCIAMENTO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 25%			
Fundamento	**Especificação**	**R$**	**%**
CF/1988 (artigos 156,158 e 159,I,b e § 3º)	**1 - Receitas de Impostos Municipais.**	**5.921.771,22**	
	1.1 - IPTU. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	918.171,82	
	1.2 - IRRF. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	857.560,82	
	1.3 - ITBI. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	931.428,71	
	1.4 - ISSQN. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	3.214.609,87	
	1.5 - (-) Receitas de Impostos Restituídos. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	2 - Acessórios de Impostos Municipais e Dívida Ativa.	**547.854,18**	
	2.1 - Multas, Juros de Mora sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	40.879,40	
	2.2 - Correção Monetária sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	2.3 - Multas e Juros de Mora sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	2.4 - Correção Monetária sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	2.5 - Dívida Ativa Tributária sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	506.974,78	
	3 - Receitas de Impostos Transferidos da União.	**29.955.854,75**	
	3.1 - Cota-Parte do FPM. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	23.876.126,49	
	3.2 - Cota-Parte do ITR. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	6.014.555,42	
	3.3 - ICMS Desoneração - L.C Nº 87/1996. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	65.172,84	
	3.4 - Cota-Parte IOF - Ouro. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	4 - Receitas de Impostos Transferidos do Estado.	**19.516.871,96**	
	4.1 - Cota Parte do ICMS. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	17.642.143,38	
	4.2 - Cota-Parte do IPVA. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	1.683.822,90	
	4.3 - Cota-Parte do IPI Exportação. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	190.905,68	
	5 - Receita Arrecadada Base de Cálculo do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (1+2+3+4) → % = 100%.	**55.942.352,11**	**100,00**
CF/1988 (art.212, caput)e LF nº 9.394/1996 – LDB (art. 70)	**Despesa Empenhada por Subfunção com Recursos de Todas as Fontes**	**R$**	**%**
	6 - Educação Infantil, Inclusive Creche e Pré-Escola. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	2.219.933,40	
	7 - Ensino Fundamental, Inclusive Educação de Jovens e Adultos. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	27.132.079,75	
	8 - Educação Especial. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	0,00	
	9 - Ensino Médio. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	0,00	

	10 - Ensino Superior. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	0,00	
	11 - Ensino Profissional. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	0,00	
	12 - Outras Subfunções. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	324.989,31	
	13 - Total de Despesa Empenhada por Subfunção com Recursos de Todas as Fontes. → R$ = (6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12) → % = 100%.	**29.677.002,46**	
	14 - (-) Despesas não Consideradas em MDE. LF nº 9.394, de 20.12.1996, Art.71. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	324.989,31	
	15 - (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas dos Recursos de Todas as Fontes sem Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial) do FUNDEB ou Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	
	16 - Total da Despesa Realizada em MDE por Subfunção com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (13 - 14 - 15) → % = (16/ 5).	**29.352.013,15**	**100,00**
	17 - 25% das Fontes Recursos da Base Constitucional a Aplicar em MDE. → R$ = (5 x 25%) → % = 25%.	13.985.588,02	25,00
	Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB	**R$**	**%**
	18 - Receitas Destinadas ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	9.576.215,74	
	19 - Receitas Recebidas do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	16.119.419,12	
	20 - Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB. → R$ = 19 e 19A > 18 → = Ganho Financeiro do FUNDEB.	6.543.203,38	
	21 - Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB. → R$ = 18 > 19 e 19A → = Perda Financeira do FUNDEB.	0,00	
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 8º, parágrafo único)	**Despesas Custeadas com Recursos de Outras Fontes Destinadas a MDE não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25%**	**R$**	**%**
	22 - Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa do Exercício Anterior do FUNDEB. (Válido até o Exercício de 2012).	0,00	
	23 - Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa do FUNDEB acima do Limite de Até 5%. (Válido somente a partir do Exercício de 2013).	0,00	
	24 - Despesas Custeadas com Ganho Financeiro junto ao FUNDEB. → Fonte: = Item 20.	6.543.203,38	
	25 - Despesas Custeadas com a Complementação da União ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) do FUNDEB.	0,00	
	26 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) do FUNDEB.	35.215,80	
	27 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira de Outros Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	792,98	
	28 - Despesas Custeadas com as Transferências do Salário-Educação. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	898.414,63	
	29 - Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PDDE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	30 - Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PNAE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	403.632,00	
	31 - Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PNATE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	124.492,08	
	32 - Despesas Custeadas com as Outras Transferências do FNDE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	33 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a	0,00	

	Arrecadada) Consolidado.		
	34 - Despesas Custeadas com Transferências de Convênios. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	414.980,00	
	35 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	36 - Despesas Custeadas com Receita de Operações de Crédito. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	
	37 - Despesas Custeadas com Parcelas de 75% da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, § 3º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) Consolidado.	0,00	
	38 - Despesas Custeadas com Outras Receitas Adicionais do FUNDEB, Inclusive Transferências Financeiras do Tesouro Municipal. → Fonte: Anexos 10 e 13 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada e Balanço Financeiro) do FUNDEB.	0,00	
	39 - Cancelamento de Restos Pagar, no exercício, para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no Exercício Anterior, contabilizado na forma do *Caput* do Art. 212 da CF. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre e Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais).	15.661,52	
	40 - Total da Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a MDE não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28 + 29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39) → % = 100%.	**8.436.392,39**	**100,00**
	Resultado, no Exercício, da Aplicação dos Recursos Constitucionais Mínimo de 25% a Aplicar e Aplicado em MDE	**R$**	**%**
	41 - Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 25% em MDE. → R$ = Item 17 → % = 25%.	13.985.588,02	25,00
CF/1988 (art.212, caput)	**42 - Total da Despesa Realizada, no exercício, para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25% em MDE, Inclusive Perda Financeira do FUNDEB. → R$ = (16 + 21 - 40) → % = (42 / 5).**	**20.915.620,76**	**37,38**
	43 - Resultado do Exame da Aplicação em MDE, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → Regular 42 > 41 → Irregular 42 < 41.	**Regular**	

Fonte: Anexo 7 – Programa de Trabalho de Governo Consolidado, peça nº 20, fls. 985/992, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, peça nº 20, fls. 1001/1006, e Prestação de Contas Anuais do FUNDEB (Processo TC/ /2015).

MEMÓRIA DE CÁLCULO MANUTENÇÃO DO ENSINO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA FUNDEB			
Fundamento	**Receitas do FUNDEB**	**R$**	**%**
ADCT da CF (art. 60, II)	1 - Transferências de Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 (comparativo da receita orçada com a arrecadada) do FUNDEB	16.119.419,12	
	2 - Complementação da União ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10	0,00	
	3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB (Remuneração de depósitos bancários). → Fonte: Anexo 10 do FUNDEB	35.215,80	
	4 - Outras Receitas do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 do FUNDEB	0,00	
	5 - Saldo Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB até o Limite de Disponibilidade de Caixa (disponibilidade menos passivo financeiro). → Fonte: Anexo 14 do Exercício Anterior do FUNDEB.	64.474,31	
	6 - Total dos Recursos do FUNDEB a Aplicar no Exercício. → R$ = (1+ 2 + 3 + 4 +5) → % = 100%.	**16.219.109,23**	**100,00**
LF nº 11.494/2007 (art.22)	**Recursos Financeiros a Aplicar do FUNDEB em Educação Básica**	**R$**	**%**
	7 - 60% dos Recursos do FUNDEB para Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo	9.731.465,54	60,00

	Exercício. → R$ = (6 x 60%) → % = 60%.		
	8 - 40 % dos Demais Recursos do FUNDEB com Educação Infantil e Ensino Fundamental. → R$ = (6 x 40%) → % = 40%.	6.487.643,69	40,00
	9 - Total dos Recursos Financeiros do FUNDEB a Aplicar, no exercício, em Educação Básica Pública. → R$ = (7 + 8) → % = 100%.	**16.219.109,23**	**100,00**
LF nº 9.394/1996 – LDB (artigos 70 e 71) e LF nº 11.494/2007 (art.22)	**Despesa Empenhada do FUNDEB por Subfunção em Educação Básica Pública**	**R$**	**%**
	10 - Educação Infantil. → Creche e Pré-Escola. → Fonte: Anexo 6 (programa de trabalho) do FUNDEB.	2.219.933,40	
	11 - Ensino Fundamental, inclusive Educação de Jovens e Adultos. → Fonte: Anexo 6 do FUNDEB.	14.115.173,77	
	12 - Educação Especial. → Fonte: Anexo 6 do FUNDEB.	0,00	
	13 - Total da Despesa Empenhada por Subfunção com a Educação Básica Pública. → R$ = (10 + 11 + 12) → % = 100%.	**16.335.107,17**	**100,00**
ADCT da CF (art. 60, XII)	**Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício**	**R$**	**%**
	14 - Despesa Empenhada Destinada ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício, inclusive Encargos Sociais, menos transferências financeiras do Tesouro Municipal, se houver. Art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20.06.2007. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho- folha de pagamento)	11.717.357,91	
	15 - (-) 60% de Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira com Recursos Financeiros do FUNDEB. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial)	0,00	
	16 - Total do Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício com Recursos Financeiros do FUNDEB. → R$ = (14 -15) → % = (16/6).	**11.717.357,91**	**72,24**
	17 - Mínimo de 60% dos Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados para Remuneração do Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (item 7) → % = (60%).	9.731.465,54	**60,00**
	18 - Resultado do Exame → Regular 16 > 17→ Irregular 16 < 17.	**Regular**	

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, peça nº 15, Anexo 6 – Programa de Trabalho, peça nº 85, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 10, e Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 7, do Processo TC/_/201 – Prestação de Contas Anuais de Gestão do FUNDEB de 2014.

SALDO DISPONÍVEL DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB ATÉ O LIMITE DE 5%			
Fundamento	**Especificação**	**R$**	**%**
LF nº 11.494/2007 (art. 21, § 2º)	1. Receitas do FUNDEB. → R$ = item 6. Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	**16.219.109,23**	
	2. Saldo de Disponibilidade do Exercício Seguinte → Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro).	1.004.718,54	
	3. (-) Restos a Pagar. Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial)	984.014,83	
	4. Saldo para o Exercício Seguinte para efeito do Limite de 5%. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial) e Anexo 13 (Balanço Financeiro). → R$ = 100% → % = (2-3)/1	**20.703,71**	**0,12**
	5 - Limite de até 5% das Receitas do FUNDEB aplicados no 1º Trimestre do exercício seguinte. → R$ = (1 X 5%)	810.955,46	5,00
	6. Resultado do Exame. → Regular 4 < 5 → Irregular 4 > 5.	**Regular**	

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, peça nº 15, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 10, e Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 7, do Processo TC/9826/2015 – Prestação de Contas Anuais de Gestão do FUNDEB de 2014.

ANEXO IV
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS DA UNIÃO PARA A SAÚDE

Resultado da Pesquisa — Imprimir — Voltar

UF: MS
Ano: 2014
Código IBGE: 500110 População: 47.323 habitantes Ano Censo: 2016

De acordo com o filtro realizado, os valores apresentados serão de repasses municipais de AQUIDAUANA do Estado de MATO GROSSO DO SUL

Total de Repasses por Bloco

Bloco	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R$ 347.226,56	R$ 0,00	R$ 347.226,56
ATENÇÃO BÁSICA	R$ 4.844.353,93	R$ 0,00	R$ 4.844.353,93
INVESTIMENTO	R$ 959.913,00	R$ 0,00	R$ 959.913,00
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	R$ 14.681.513,88	R$ 187.414,37	R$ 14.494.099,51
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R$ 436.816,78	R$ 0,00	R$ 436.816,78
Total Geral	R$ 21.269.824,15	R$ 187.414,37	R$ 21.082.409,78

Entidade	CNPJ	Valor Líquido
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AQUIDAUANA	04.589.955/0001-87	R$ 21.082.409,78
		Total Geral: R$ 21.082.409,78

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS DO ESTADO PARA A SAÚDE

Transferências Estaduais da SES para os Sistemas de Saúde de AQUIDAUANA/MS

Fonte 0100

ASSISTENCIA FARMACEUTICA	OB	Data	Valor	Destino/Incentivo
AF - FARMACIA BASICA	2014OB01176	11/02/2014	9.035,46	FARMACIA /INSULINO JAN - 2014
	2014OB02124	06/03/2014	9.035,46	FARMACIA /INSULINO - FEV - 2014
	2014OB03043	01/04/2014	9.035,46	FARMACIA /INSULINO - MAR - 2014
	2014OB04295	06/05/2014	9.035,46	FARMACIA /INSULINO - ABR - 2014
	2014OB05617	03/06/2014	9.035,46	FARMACIA /INSULINO - MAI - 2014
	2014OB06779	03/07/2014	9.035,46	FARMACIA /INSULINO - JUN - 2014
	2014OB08164	04/08/2014	9.035,46	FARMACIA /INSULINO - JUL - 2014
	2014OB09456	01/09/2014	9.035,46	FARMACIA /INSULINO - AGO - 2014
	2014OB10736	02/10/2014	9.035,46	FARMACIA /INSULINO - SET - 2014
	2014OB11995	04/11/2014	9.035,46	FARMACIA /INSULINO - OUT - 2014
	2014OB13272	01/12/2014	9.035,46	FARMACIA /INSULINO - NOV/2014
Valor Total AF - FARMACIA BASICA			**99.390,06**	
Valor Total ASSISTENCIA FARMACEUTICA			**99.390,06**	
ATENCAO BASICA	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
ATB - CAPS - SAUDE MENTAL	2014OB00239	16/01/2014	3.500,00	SAUDE MENTAL - CAPS - PARC. 12 - 2012
	2014OB01354	10/02/2014	3.500,00	SAUDE MENTAL - CAPS - JAN - 2014
	2014OB02285	11/03/2014	3.500,00	SAUDE MENTAL - CAPS - FEV - 2014
	2014OB03467	11/04/2014	3.500,00	SAUDE MENTAL - CAPS - MAR - 2014

	2014OB04477	08/05/2014	3.500,00	SAUDE MENTAL - CAPS - ABR - 2014
	2014OB05932	10/06/2014	3.500,00	SAUDE MENTAL - CAPS - MAIO - 2014
	2014OB07360	15/07/2014	3.500,00	SAUDE MENTAL - CAPS - JU-NHO/2014
	2014OB08612	11/08/2014	3.500,00	SAUDE MENTAL - CAPS - JU-LHO/2014
	2014OB09881	10/09/2014	3.500,00	SAUDE MENTAL - CAPS - AGO/2014
	2014OB11067	08/10/2014	3.500,00	SAUDE MENTAL - CAPS - SET/2014
	2014OB12425	21/11/2014	4.200,00	SAUDE MENTAL - CAPS - OUT/2014
	2014OB13946	12/12/2014	4.200,00	SAUDE MENTAL - CAPS - NOV/2014
Valor Total ATB - CAPS - SAUDE MENTAL			**43.400,00**	
ATB - CEO	2014OB00244	16/01/2014	4.400,00	SAUDE BUCAL - PARC. 12 - 2012
	2014OB01353	10/02/2014	4.400,00	SAUDE BUCAL - JAN - 2014
	2014OB02277	11/03/2014	4.400,00	SAUDE BUCAL - FEV - 2014
	2014OB03465	11/04/2014	4.400,00	SAUDE BUCAL - MAR - 2014
	2014OB04476	08/05/2014	4.400,00	SAUDE BUCAL - ABR - 2014
	2014OB05933	10/06/2014	4.400,00	SAUDE BUCAL - MAIO - 2014
	2014ob07358	15/07/2014	4.400,00	SAUDE BUCAL - JUNHO/2014
	2014OB08613	11/08/2014	4.400,00	SAUDE BUCAL - JULHO - 2014
	2014OB09927	11/09/2014	4.400,00	SAUDE BUCAL - AGO/2014
	2014OB11139	10/10/2014	4.400,00	SAUDE BUCAL - SET/2014
	2014OB12423	21/11/2014	4.400,00	SAUDE BUCAL - OUT/2014
	2014OB13948	12/12/2014	4.400,00	SAUDE BUCAL - NOV/2014
Valor Total ATB - CEO			**52.800,00**	
ATB - ESF - SAUDE DA FAMI-LIA	2013OB00860	24/01/2014	3.630,30	SAUDE FAMILIA - CER. DEZ/2013
	2014OB00859	24/01/2014	46.499,50	SAUDE FAMILIA - DEZ/2013
	2014OB01356	11/02/2014	46.499,50	SAUDE FAMILIA - JAN/2014
	2014OB01357	11/02/2014	3.630,30	SAUDE FAMILIA - CER. JAN/2014
	2014OB02286	11/03/2014	3.630,30	SAUDE FAMILIA - CER. FEV/2014
	2014OB02287	11/03/2014	53.100,50	SAUDE FAMILIA - FEV/2014
	2014OB03463	11/04/2014	49.800,00	SAUDE FAMILIA - MAR/2014
	2014OB03464	11/04/2014	3.630,30	SAUDE FAMILIA - CER. MAR/2014
	2014OB04473	08/05/2014	3.630,30	SAUDE FAMILIA - CER. ABR/2014
	2014OB04474	08/05/2014	43.199,00	SAUDE FAMILIA - ABRIL/2014
	2014OB05944	10/06/2014	49.800,00	SAUDE FAMILIA - MAIO/2014
	2014OB05946	10/06/2014	3.630,30	SAUDE FAMILIA - CER. MAIO/2014

	2014OB06333	18/06/2014	194.260,68	REPASSE FUNDO A FUNDO. PARCELA UNICA.
	2014OB07363	11/07/2014	49.800,00	SAUDE FAMILIA - JUNHO/2014
	2014OB07364	11/07/2014	3.630,30	SAUDE FAMILIA - CER. JUNHO/2014
	2014OB08615	11/08/2014	3.630,30	SAUDE FAMILIA - CER. JULHO/2014
	2014OB08616	11/08/2014	49.507,50	SAUDE FAMILIA - JULHO/2014
	2014OB09924	12/09/2014	52.808,00	SAUDE FAMILIA - AGO/2014
	2014OB09925	11/09/2014	3.630,30	SAUDE FAMILIA - CER. AGO/2014
	2014OB11092	08/10/2014	52.808,00	SAUDE FAMILIA - SET/2014
	2014OB11093	08/10/2014	3.630,30	SAUDE FAMILIA - CER. SET/2014
	2014OB12426	21/11/2014	52.808,00	SAUDE FAMILIA - OUT/2014
	2014OB12427	21/11/2014	3.630,30	SAUDE FAMILIA - CER. OUT/2014
	2014OB13949	12/12/2014	52.808,00	SAUDE FAMILIA - NOV/2014
	2014OB13950	12/12/2014	3.630,30	SAUDE FAMILIA - CER. NOV/2014
Valor Total ATB - ESF - SAUDE DA FAMILIA			**837.262,28**	
ATB - PACS - AGENTES DE SAUDE	2014OB00258	16/01/2014	11.904,00	AGENTE COMUNITARIO - DEZEMBRO/2013
	2014OB01358	11/02/2014	11.904,00	AGENTE COMUNITARIO - JAN/2014
	2014OB02283	11/03/2014	11.904,00	AGENTE COMUNITARIO - FEV/2014
	2014OB03462	11/04/2014	11.904,00	AGENTE COMUNITARIO - MAR/2014
	2014OB04475	08/05/2014	11.904,00	AGENTE COMUNITARIO - ABRIL/2014
	2014OB05943	10/06/2014	11.904,00	AGENTE COMUNITARIO - MAIO/2014
	2014OB07357	18/07/2014	11.904,00	AGENTE COMUNITARIO - JUNHO/2014
	2014OB08614	11/08/2014	11.264,00	AGENTE COMUNITARIO - Julho/2014
	2014OB09926	11/09/2014	11.904,00	AGENTE COMUNITARIO - AGO/2014
	2014OB11066	08/10/2014	11.776,00	AGENTE COMUNITARIO - SET/2014
	2014OB12428	21/11/2014	11.776,00	AGENTE COMUNITARIO - OUT/2014
	2014OB13944	12/12/2014	12.032,00	AGENTE COMUNITARIO - NOV/2014
Valor Total ATB - PACS - AGENTES DE SAUDE			**142.080,00**	
ATB - SISTEMA PENITENCIARIO	2014OB00246	16/01/2014	3.345,00	SISTEMA PENIT - DEZEMBRO - 2013
	2014OB01355	10/02/2014	3.345,00	SISTEMA PENIT JAN - 2014
	2014OB02284	11/03/2014	3.345,00	SISTEMA PENIT FEV - 2014
	2014OB03466	11/04/2014	3.345,00	SISTEMA PENIT MAR - 2014
	2014OB04478	08/05/2014	3.345,00	SISTEMA PENIT ABR - 2014
	2014OB05931	10/06/2014	3.345,00	SISTEMA PENIT MAI - 2014

	2014OB07359	15/07/2014	3.345,00	SISTEMA PENIT JUNHO - 2014
	2014OB08611	11/08/2014	3.345,00	SISTEMA PENIT JULHO - 2014
	2014OB09880	10/09/2014	3.345,00	SISTEMA PENIT AGO - 2014
	2014OB11091	08/10/2014	3.345,00	SISTEMA PENIT SET - 2014
	2014OB12419	21/11/2014	3.345,00	SISTEMA PENIT OUT - 2014
	2014OB13947	12/12/2014	3.345,00	SISTEMA PENIT - NOV/2014
Valor Total ATB - SISTEMA PENITENCIARIO			**40.140,00**	
Valor Total ATENCAO BASICA			**1.115.682,28**	
MAC - MEDIA E ALTA COMPLE-XIDADE	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
MAC - AMBULATI	2014OB03757	15/04/2014	60.000,00	REPASSE FINANC. PARCELA UNICA CI 85/14
	2014OB04318	06/05/2014	135.000,00	REPASSE FUNDO A FUNDO. PARCELA 01/02
	2014OB05846	06/06/2014	135.000,00	REPASSE FUNDO A FUNDO. PARCELA 02/02
	2014OB12750	18/11/2014	30.105,20	REPASSE FUNDO A FUNDO. PARCELA UNICA
Valor Total MAC - AMBULATI			**360.105,20**	
MAC - HFSUS	2014OB00333	15/01/2014	186.500,00	HFSUS DEZEMBRO/13 CI-2045/13/DGE/MS
	2014OB00334	15/01/2014	15.142,86	HFSUS DEZEMBRO/13 CI-2045/13/DGE/MS
	2014OB01299	06/02/2014	186.500,00	HFSUS JANEIRO/14 CI-209/14/DGE/SES
	2014OB01300	06/02/2014	15.142,86	HFSUS JANEIRO/14 CI-209/14/DGE/SES
	2014OB02176	06/03/2014	186.500,00	HFSUS FEVEREIRO/13 CI-357/14/DGE/SES/MS
	2014OB02177	06/03/2014	15.142,86	HFSUS FEVEREIRO/13 CI-357/14/DGE/SES/MS
	2014OB03132	03/04/2014	15.142,86	HFSUS F.FUNDO MAR/14 CI-506/14/DGE
	2014OB03135	03/04/2014	186.500,00	HFSUS MAR�O/14 CI-506/14/DGE/SES/MS
	2014OB04500	08/05/2014	186.500,00	HFSUS ABRIL/14 CI-0644/14/DGE/SES
	2014OB04501	08/05/2014	15.142,86	HFSUS ABRIL/14 CI-0644/14/DGE/SES
	2014OB05599	02/06/2014	186.500,00	HFSUS MAIO/14 CI-798/14/DGE/SES/MS
	2014OB05600	02/06/2014	15.142,86	HFSUS MAIO/14 CI-798/14/DGE/SES/MS
	2014OB07171	04/07/2014	15.142,86	HFSUS JUNHO/14 CI-938/14/DGE/SES/MS
	2014OB07224	07/07/2014	186.500,00	HFSUS JUNHO/14 CI-938/14/DGE/SES/MS
	2014OB08329	05/08/2014	186.500,00	HFSUS JULHO/14 / CI-1148/14/DGE/SES/MS
	2014OB08330	05/08/2014	15.142,86	HFSUS JULHO/14 / CI-1148/14/DGE/SES/MS
	2014OB09728	08/09/2014	186.500,00	HFSUS AGOSTO/14 CI-1305/14 FUNDO A FUNDO
	2014OB09729	08/09/2014	15.142,86	HFSUS AGOSTO/14 CI-1305/14 FUNDO A FUNDO
	2014OB10842	03/10/2014	186.500,00	HFSUS SET/14 CI-1460/14

	2014OB10843	03/10/2014	15.142,86	HFSUS SET/14 CI-1460/14
	2014OB12149	05/11/2014	186.500,00	HFSUS OUTUBRO/14 CI-1631/14/DGE
	2014OB12150	05/11/2014	15.142,86	HFSUS OUTUBRO/14 CI-1631/14/DGE
	2014OB13591	05/12/2014	186.500,00	HFSUS NOVEMBRO/14 F A FUN-DO CI-1736/14
	2014OB13592	05/12/2014	15.142,86	HFSUS NOVEMBRO/14 F A FUN-DO CI-1736/14
Valor Total MAC - HFSUS			**2.419.714,32**	
MAC - HPP	2014OB00334	15/01/2014	15.142,86	HFSUS DEZEMBRO/13 CI-2045/13/DGE/MS
	2014OB01377	11/02/2014	10.000,00	REP. FINANC.CI 50/14,PARC. UNICA
Valor Total MAC - HPP			**25.142,86**	
MAC - PPI	2014OB03933	23/04/2014	2.385,39	PPI CIB - PARC. 01 - 2014
	2014OB03934	23/04/2014	1.993,05	PPI CIB - PARC. 02 - 2014
	2014OB07122	08/07/2014	1.987,90	PPI CIB - PARC. 03 - 2014
	2014OB07129	08/07/2014	2.139,59	PPI CIB - PARC. 04 - 2014
	2014OB07959	28/07/2014	2.088,09	PPI CIB - PARC. 05 - 2014
	2014OB09285	28/08/2014	1.804,84	PPI CIB - PARC. 06 - 2014
	2014OB11597	23/10/2014	16.467,49	PI CIB - PARC. 07 - 2014
	2014OB11598	23/10/2014	1.884,43	PI CIB - PARC. 08 - 2014
	2014OB14162	18/12/2014	1.663,45	PI CIB - PARC. 10 - 2014
	201OB14165	17/12/2014	1.055,75	PI CIB - PARC. 09 - 2014
Valor Total MAC - PPI			**33.469,98**	
MAC - PPI - TRANSP. PACI-ENTES CRITICOS	2014OB01998	26/02/2014	15.800,00	REP. FINANC. ATEND PAC. CRITICO,CI 62/14
	2014OB03277	07/04/2014	15.800,00	REPASSE FINANC. UTIMOVEL. CI 75/14
	2014OB04482	08/05/2014	15.800,00	REPASSE FINANC. UTI MOVEL. CI 98/2014.
	2014OB04728	13/05/2014	700,00	PPI CIB - UTI MOVEL - ABR/2014
	2014OB05725	04/06/2014	15.800,00	REPASSE FINANC. UTI MOVEL. CI 124/2014
	2014OB06487	23/06/2014	2.800,00	PPI CIB - UTI MOVEL - MAI/2014
	2014OB07235	07/07/2014	15.800,00	REPASSE FINANC. UTI MOVEL. CI 161/2014
	2014OB07362	18/07/2014	4.200,00	PPI CIB - UTI MOVEL - JU-NHO/2014
	2014OB08617	11/08/2014	15.800,00	REPASSE FINANCEIRO UTI MOVEL - CI 185/14
	2014OB08979	20/08/2014	6.550,00	PPI CIB - UTI MOVEL - JU-LHO/2014
	2014OB09817	09/09/2014	15.800,00	REPASSE FINANC. UTI MOVEL - CI 203/2014
	2014OB09847	10/09/2014	7.700,00	PPI CIB - UTI MOVEL - AGO/2014
	2014OB11030	07/10/2014	15.800,00	REPASSE FINANC. UTI MOVEL

	2014OB11720	24/10/2014	4.200,00	PPI CIB - UTI MOVEL - SET/2014
	2014OB12388	10/11/2014	15.800,00	REPASSE FINANC. UTI MOVEL
	2014OB12751	18/11/2014	6.450,00	PPI CIB - UTI MOVEL - OUT/2014
	2014OB13517	05/12/2014	15.800,00	REPASSE FINANC. UTI MOVEL
	2014OB14456	22/12/2014	3.850,00	PPI CIB - UTI MOVEL - NOV/2014
Valor Total MAC - PPI - TRANSP. PACIENTES CRITI-COS			**194.450,00**	
MAC - SAMU	2014OB00778	20/01/2014	9.562,50	REPASSE SAMU ESTADUAL - DEZEMBRO/2013
	2014OB02274	11/03/2014	9.562,50	REPASSE FINANC. SAMU, CI 47/14
	2014OB03305	08/04/2014	9.562,50	REPASSE FINANCEIRO SAMU. MARCO/2014
	2014OB04662	12/05/2014	9.562,50	REPASSE FINANCEIRO SAMU ABRIL/2014
	2014OB05853	06/06/2014	9.562,50	REPASSE FINANCEIRO SAMU. MAIO/2014
	2014OB07113	04/07/2014	9.562,50	REPASSE FINANCEIRO SAMU - JUNHO/2014
	2014OB08585	08/08/2014	9.562,50	REPASSE FINANCEIRO SAMU - JULHO/2014
	2014OB10401	19/09/2014	9.562,50	REPASSE FINANCEIRO SAMU - AGOSTO/2014
	2014OB10894	06/10/2014	9.562,50	REPASSE FUNDO A FUNDO - SAMU SETEMBRO/14
	2014OB12266	06/11/2014	9.562,50	REP.FUNDO A FUNDO,CI 269/14,SAMU OUTUBRO
	2014OB13445	04/12/2014	9.562,50	REPASSE FINANC. SAMU ESTA-DUAL - NOV/14
Valor Total MAC - SAMU			**105.187,50**	
MAC - SAUDE DO TRABALHA-DOR	2014OB00280	16/01/2014	8.333,37	SAUDE DO TRABALHADOR - PARC. DEZEMBRO/2013
	2014OB01222	06/02/2014	8.333,33	SAUDE DO TRABALHADOR - JAN/2014
	2014OB02119	06/03/2014	8.333,33	SAUDE DO TRABALHADOR - FEV/2014
	2014OB03110	03/04/2014	8.333,33	SAUDE DO TRABALHADOR - MAR/2014
	2014OB04291	06/05/2014	8.333,33	SAUDE DO TRABALHADOR - ABR/2014
	2014ob05613	03/06/2014	8.333,33	SAUDE DO TRABALHADOR - MAI/2014
	2014OB06746	03/07/2014	8.333,33	SAUDE DO TRABALHADOR - JUN/2014
	2014OB08342	08/08/2014	8.333,33	SAUDE DO TRABALHADOR - JUL/2014
	2014OB09452	01/09/2014	8.333,33	SAUDE DO TRABALHADOR - AGO/2014
	2014OB10740	02/10/2014	8.333,33	SAUDE DO TRABALHADOR - SET/2014
	2014OB11998	04/11/2014	8.333,33	SAUDE DO TRABALHADOR - OUT/2014
	2014OB13271	01/12/2014	8.333,33	SAUDE DO TRABALHADOR - NOV/2014
Valor Total MAC - SAUDE DO TRABALHADOR			**100.000,00**	
Valor Total MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			**3.238.069,86**	

VGS - VIGILANCIA EM SAUDE	OB	Data	Valor	Destino/Incentivo
VGS - VIGILANCIA SANITA-RIA	2014O13757	10/12/2014	3.204,67	PFVISA PARC. SET/14 - DEZ/14
	2014OB05327	29/05/2014	3.204,67	PFVISA PARC. JAN/14 - ABR/14
	2014OB13328	03/12/2014	3.204,67	PFVISA PARC. MAI/14 - AGO/14
Valor Total VGS - VIGILANCIA SANITARIA			**9.614,01**	
Valor Total VGS - VIGILANCIA EM SAUDE			**9.614,01**	
Valor Total da Fonte 0100			**4.462.756,21**	

Fonte 0103

CONVENIOS	OB	Data	Valor	Destino/Incentivo
CV - EMENDA PARLAMENTAR - CAPITAL	2014OB14734	22/12/2014	55.000,00	TRANSF. FUNDO A FUN-DO/EMENDA PARL./DEZ14
	2014OB14735	22/12/2014	40.000,00	TRANSF. FUNDO A FUN-DO/EMENDA PARL./DEZ14
	2014OB14736	22/12/2014	100.000,00	TRANSF. FUNDO A FUN-DO/EMENDA PARL./DEZ14
Valor Total CV - EMENDA PARLAMENTAR - CAPITAL			**195.000,00**	
Valor Total CONVENIOS			**195.000,00**	

MAC - MEDIA E ALTA COMPLE-XIDADE	OB	Data	Valor	Destino/Incentivo
MAC - AMBULATI	2014OB14684	22/12/2014	80.000,00	REPASSE FINANC. PARCELA UNICA.
Valor Total MAC - AMBULATI			**80.000,00**	
MAC - HFSUS	2014OB14674	22/12/2014	250.000,00	HFSUS PARC.UNICA CI-1934/14/DGE/SES
	2014OB14675	22/12/2014	40.000,00	HFSUS PARC.UNICA CI-1934/14/DGE/SES
Valor Total MAC - HFSUS			**290.000,00**	
Valor Total MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			**370.000,00**	
Valor Total da Fonte 0103			**565.000,00**	

Fonte 0281

MAC - MEDIA E ALTA COMPLE-XIDADE	OB	Data	Valor	Destino/Incentivo
MAC - AMBULATI	2014OB00427	15/01/2014	100.000,00	REPASSE FINANCEIRO MAC PARCELA 12
	2014OB02106	05/03/2014	100.000,00	REPASSE MAC. FEVEREIRO/2014.
	2014OB03019	01/04/2014	100.000,00	REPASSE MAC. MARCO/2014.
	2014OB04301	05/05/2014	100.000,00	REPASSE MAC. ABRIL/2014.
	2014OB05681	03/06/2014	100.000,00	REPASSE MAC MAIO/2014
	2014OB06760	01/07/2014	100.000,00	REPASSE MAC - JUNHO/2014
	2014OB08422	05/08/2014	100.000,00	REPASSE MAC - JULHO/2014.

	2014OB09471	01/09/2014	100.000,00	REPASSE MAC - AGOSTO/2014
	2014OB10750	01/10/2014	100.000,00	REPASSE MAC - SETEMBRO/2014
	2014OB12061	04/11/2014	99.100,00	REPASSE MAC - OUTUBRO/2014
	2014OB13309	01/12/2014	99.100,00	REPASSE MAC - NOVEMBRO/2014
	2014OB14608	22/12/2014	200.000,00	REPASSE FINANC. PARCELA UNICA.
Valor Total MAC - AMBULATI			**1.298.200,00**	
Valor Total MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			**1.298.200,00**	
Valor Total da Fonte 0281			**1.298.200,00**	
Total Estadual (Recursos Próprios)			**5.027.756,21**	
Total Federal (sob Gestão Estadual)			**1.298.200,00**	
Total Geral			**6.325.956,21**	

ANEXO V
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENAIS PARA O FUNDEB

Transferências para municípios

ℹ Detalhar

			FUNDEB
UF	Municipio	Ano	
MS	Aquidauana	2014	R$16.202.425,64
			R$16.202.425,64